

DECRETO Nº 4.038 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

**“CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 586/2021, processo nº 54000.019973/2021-84, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Patrocínio,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no Município de Patrocínio o qual tem por objetivo:

I – ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária no Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;

II – expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV – reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes em análise;

V – auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamentos; e

VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.

§1º Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§2º A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º. Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;

II – apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no Município;

III – coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;

IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente a fase decisória pelo Incra;

V – realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI – coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Parágrafo único: O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º. A prestação de serviços da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º. Compete ao Inbra, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 586/2021, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II – capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso as soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Inbra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV – disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo as atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V – indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Inbra;

VI – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e

VII – emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º. Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 11 de março de 2022.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal